TERMO DE JUNTADA

Em 14 / 08 /2019, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei o documento que passa a constituir a folha 8 dos autos. Do que, para constar, o presente termo.

Sara Rafaella Marques Fernandes
Setor de Comissões Técnicas
Estagiária

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
IDENTIDADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOME
EFRAIN ENRIQUE MENDOZA
MENDIVIL FILHO

FILIAÇÃO
LACY TEIXEIRA MENDIVIL
EFRAIN ENRIQUE MENDOZA MENDIVIL

IDENTIDADE
Nº 1384-1

CPF
21712310259

RG
110324 SSP/AC

CNH
03925645498 AB

DOADOR DE ÓRGÃOS
NÃO

NASCIMENTO
30/09/1966

NATURALIDADE
XAPURI/AC

GRUPO SANGUINEO
A+

Assinatura do Portador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo n° 25/2019.

Rio Branco/AC, 08 / 08 de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Est do Acre

PARECER Nº 063/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo n° 25/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2019, de iniciativa do Vereador Jakson Ramos, que tem como objetivo conceder o título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho.

Para instruir a proposta, o proponente apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pelo agraciado.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de Cidadão Rio-branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe:

> Art. 3° A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.
>
> § 1° A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de título de cidadão Rio-branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, bem como do respectivo documento de identidade com foto, exigências estas que foram atendidas.

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Vereador em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* do homenageado, demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município. Consta ainda nos autos cópia legível do documento de identidade com foto do agraciado.

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que o senhor Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho enquadra-se nas exigências acima descritas. Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexiste qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). O que deve ser observado em Plenário.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o nobre agraciado é merecedor da supramencionada honraria, visto que possui larga jornada pessoal e profissional em prol da municipalidade.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2019, nos termos do substitutivo.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

Câmara Municipal de ... 12 Comissões Técnicas Est do Acre

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 063/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	PELAS CONCLUSÕES	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	Com Relator	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Com ressalvas	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
43
Comissões Técnicas
Est. do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes os demais Vereadores titulares Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, N. Lima e Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
_____/_____/2019.

_____
Diretoria Legislativa